PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ

LEI Nº 17.108, DE 22 DE JULHO DE 2003.

Autoriza o Poder Executivo Municipal de Marabá a DOAR bem imóvel, com encargos, e dá outra providencias.

O Prefeito Municipal de Marabá, Estado do Pará, faço saber que Municipal de Marabá aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado DOAR lote urbano de sua propriedade à Fundação da Criança e do Adolescente do Estado do Pará (FUNCAP), destinado à construção de unidade para execução de medida sócio-educativa de internação, prevista na legislação especializada, localizado na Rua Marcos Mutran, quadra 11 - Rodovia PA-150 - Km 03, São Félix, limitando se pelo lado direito com a quadra 12, pelo lado esquerdo com a Rua Maranhão, frente para a Rua Marcos Mutran e fundos com os lotes 01,02,03, 04 e 05, medindo 60.00m de frente, 55.00m na lateral direita e 55.00m na lateral esquerda e 60.00m nos fundos, formando uma área de 3.300 m^2 (três mil e trezentos metros quadrados).

Parágrafo único - O bem imóvel doado reverterá ao patrimônio municipal se não for utilizado dentro de 05 (cinco) anos contados do instrumento legal de doação, ou a qualquer tempo no caso de utilização diferente da prevista nesta Lei.

Art. 2º - O bem imóvel a que se refere o art. 1º desta Lei fica desafetado de sua destinação legal, para fins de doação, diante do interesse público na implantação de uma Unidade de Internação de menores infratores nesta cidade.

Art. 3º - Fica a Superintendência de Desenvolvimento Urbano de Marabá - SDU, devidamente autorizada a realizar prévia avaliação do imóvel a ser doado, assim como à proceder todos os atos administrativos necessários à plena eficácia desta Lei.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se expressamente a Lei Municipal nº 17.012 de 02 de Setembro de 2002, em favor da Fundação da Criança e do Adolescente do Estado do Pará - FUNCAP, e as demais disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Marabá, em 22 de Julho de 2003.

Sebastião Miranda Filho
Prefeito Municipal